

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.278, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Aplica multa e determina a retirada dos resíduos tóxicos e a limpeza da área contaminada.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.817/2003, referente ao acidente ocorrido na fábrica desativada do Cortume Carioca, situada na Rua Quito, Penha, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o acidente ocorreu no dia 20/06/2003, aproximadamente às 13:30 horas, tendo sido objeto do Auto de Constatação nº 929734 – Relatório de Vistoria nº 300077/2003,

CONSIDERANDO que a FEEMA verificou que se tratava de estocagem de uma quantidade muito grande de produtos químicos diversos que pela queima provocaram fumaças agressivas e de colorações diversas, causando mal estar nos presentes,

CONSIDERANDO a importância e a gravidade do acidente,

CONSIDERANDO que o sobrevôo na área e na Baía de Guanabara realizado na manhã do dia 21 identificou que as águas de combate ao incêndio já haviam atingido a Baía e toda a extensão da Praia de Ramos, começando a chegar na Praia do Galeão e nas Praias do fundo da Ilha do Fundão tendo sido identificada poluição durante o sobrevôo de coloração verde que se deslocava para o fundo da baía,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. GILDO CARVALHO DE QUEIROZ multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por infringência ao artigo 61 parágrafo 1º itens I, II, IV, V e VI bem como ao artigo 63 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada de todos os resíduos tóxicos e a limpeza da área contaminada, observando os padrões exigidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único – Caso o infrator não cumpra as exigências do caput deste artigo, será aplicada multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o seu atendimento.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente